

PROCESSO Nº 172/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov)**

OBJETO: Contratação de empresa para o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde de Externas.

EMPRESA: INVEST COFFEE LTDA | CNPJ: 37.279.281/0001-73

Questionamento:

No dia 05.08.2026 a empresa supra mencionada apresentou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) pedido de impugnação/esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov) cujo objeto é o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Na referida impugnação a empresa alegou em síntese: I – inadmissibilidade de exigência do Selo ABIC para o café; II – exigência de documentos técnicos; III – divisão de cotas; III - previsão de reajustamento de pelo IPCA; IV – indefinição dos locais de entrega; V – análise da inexecutabilidade das propostas; VI – demais questionamentos.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, via mensagem eletrônica, no dia 05/08/2024 às 08:32, no e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br. Tendo em vista que o edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e que a abertura da sessão está agendada para 14/08/2024, identifica-se que a impugnação é tempestiva.

Ato contínuo, informamos que houve retificação da data de abertura da sessão, a qual estava agendada inicialmente pra o dia 10/08/2026

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Editais e Contratos, o qual nos retornou com a seguinte devolutiva:

“

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026, apresentada pela empresa INVEST COFFEE LTDA., cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de alimentos não perecíveis para atendimento das necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia.

A impugnante apresenta questionamentos relacionados, principalmente, às exigências referentes ao item 52 – café torrado e moído, à documentação exigida para os produtos, à divisão das cotas destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, à previsão de reajuste, aos locais de entrega, à inexequibilidade das propostas e a questões formais constantes do edital.

A impugnação é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1. Da exigência de selo de qualidade para o café – Item 52

A impugnante questiona a exigência de apresentação do selo ABIC para o café previsto no item 52, alegando que a exigência poderia restringir a competitividade do certame.

A Administração esclarece que a finalidade da exigência é assegurar a qualidade e a segurança do produto destinado ao consumo nas unidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

Nesse sentido, não será exigida exclusivamente a certificação ABIC.

Será admitida a oferta de produto que possua outro selo ou certificação de qualidade reconhecida, desde que o produto atenda integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

Portanto, poderá ser ofertado café sem o selo ABIC, desde que possua outro selo ou certificação de qualidade apta a comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

Dessa forma, o questionamento é esclarecido no sentido de que a exigência não possui caráter restritivo à certificação ABIC.

2. Da documentação referente ao feijão

Quanto ao questionamento relativo à documentação exigida para o feijão, esclarece-se que deverá ser observada a documentação pertinente à comprovação da qualidade e regularidade do produto, conforme as características estabelecidas no Termo de Referência.

Para o produto, poderá ser exigido o Certificado de Classificação, emitido por empresa credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, original ou autenticado, quando solicitado pela Administração.

O próprio Termo de Referência prevê expressamente que o certificado de classificação deverá ser apresentado quando solicitado, além de estabelecer os critérios de qualidade e teste de cocção do produto.

Assim, a documentação deverá ser compatível com o produto ofertado e com as exigências sanitárias e de classificação vigentes, não sendo necessária a apresentação de documentação diversa daquela aplicável à natureza do produto.

3. Da divisão das cotas – item 5.3

Quanto ao questionamento referente ao item 5.3 do edital, que estabelece que os itens destinados à cota principal, cota reservada e participação exclusiva estariam indicados no Anexo I, esclarece-se que se trata de erro material na redação do instrumento convocatório.

Isso porque a operacionalização das cotas ocorrerá diretamente no Sistema Compras.gov.br, que realizará a reserva da cota correspondente, conforme os parâmetros cadastrados para o certame.

Assim, o erro material constante da redação do item 5.3 não prejudica a participação dos licitantes nem a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que a própria plataforma do Compras.gov.br realizará a operacionalização da respectiva cota.

4. Da previsão de reajustamento pelo IPCA

Quanto ao questionamento acerca da ausência de previsão de reajustamento, a Administração esclarece que, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será incluída cláusula específica estabelecendo o reajustamento dos preços pelo IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observados o interregno mínimo legal e as demais condições aplicáveis.

Dessa forma, fica esclarecido que os preços registrados não ficarão sujeitos à irreajustabilidade durante todo o período de vigência da Ata, sendo assegurada a previsão de reajustamento mediante a aplicação do índice estabelecido.

5. Da numeração do processo

Quanto ao questionamento relacionado à numeração do processo constante do instrumento convocatório, esclarece-se que a questão já se encontra solucionada, tendo em vista que foi publicado novo edital, com a respectiva regularização das informações.

Dessa forma, não subsiste qualquer prejuízo aos interessados quanto a esse aspecto.

6. Dos locais de entrega

Quanto aos locais de entrega questionados, a Administração esclarece que as entregas poderão ocorrer nas unidades indicadas no Termo de Referência, conforme as necessidades da Fundação e as respectivas solicitações de compra.

Para fins de esclarecimento, ficam expressamente indicados os seguintes endereços:

PAM – Ponto de Atendimento de Saúde Mental:

Rua Bruno Pelicani, nº 70, Bairro Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP.

UPA Ribeirão Verde:

Rua Manoel Gomes, nº 555, Condomínio Copacabana, Ribeirão Preto/SP.

Os demais locais de entrega permanecem aqueles constantes do Termo de Referência.

Ressalta-se que as entregas ocorrerão de acordo com as solicitações da Fundação, conforme a necessidade de abastecimento de cada unidade.

7. Da inexequibilidade das propostas

Quanto ao questionamento relacionado à análise da exequibilidade das propostas, esclarece-se que a Administração observará os critérios previstos na legislação aplicável e poderá realizar diligências sempre que necessárias para o adequado julgamento das propostas.

O edital já prevê a possibilidade de realização de diligências após a disputa de preços para esclarecimentos

necessários ao julgamento, inclusive com possibilidade de suspensão da sessão para sua realização.

Assim, eventual proposta que apresente indícios de inexecutabilidade poderá ser objeto de diligência para análise dos elementos necessários à verificação de sua viabilidade.

8. Dos demais questionamentos

Quanto aos demais pontos levantados na impugnação, esclarece-se que deverão ser interpretados em conjunto com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O presente documento tem por finalidade prestar os esclarecimentos necessários acerca dos questionamentos apresentados, não implicando alteração das condições do certame ou necessidade de republicação do edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Fundação Hospital Santa Lydia CONHECE da Impugnação apresentada pela empresa INVEST COFFEE LTDA., por ser tempestiva, e, quanto ao mérito, presta os esclarecimentos acima, nos seguintes termos:

a) quanto ao café: será admitida a oferta de produto sem o selo ABIC, desde que possua outro selo ou certificação de qualidade reconhecida e atenda integralmente às especificações do edital e à legislação aplicável;

b) quanto ao feijão: a documentação deverá observar as exigências pertinentes ao produto, incluindo, quando solicitado, o Certificado de Classificação emitido por empresa credenciada pelo MAPA, além das demais exigências sanitárias aplicáveis;

c) quanto ao item 5.3: esclarece-se que a referência às cotas constitui erro material, sendo a respectiva reserva operacionalizada diretamente pelo Sistema Compras.gov.br;

d) quanto ao reajuste: por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços será incluída cláusula específica prevendo o reajustamento dos preços pelo IPCA/IBGE, observadas as condições legais aplicáveis;

e) quanto à numeração do processo: a questão encontra-se solucionada em razão da publicação de novo edital;

f) quanto aos locais de entrega: ficam esclarecidos os endereços do PAM e da UPA Ribeirão Verde, conforme indicado nesta resposta;

g) quanto à inexequibilidade: eventual análise será realizada de acordo com a legislação aplicável, podendo a Administração promover diligências para verificar a exequibilidade das propostas.

Por fim, não haverá republicação do edital, uma vez que os pontos apresentados são objeto de esclarecimento e/ou já se encontram solucionados, não havendo alteração das condições de participação ou prejuízo à formulação das propostas pelos licitantes.”

Sendo assim, remetemos a resposta à impugnação para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2026.

Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia



Assinaturas do documento



"Resposta ao pedido de esclarecimento (Impug) -
INVEST COFFE"

Código para verificação: **OZHRWVAT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF: ***.074.878-**) em 07/08/2026 às 11:01:11 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 12/03/2026 - 14:55:43 e válido até 12/03/2029 - 14:55:43.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FHSL**

2026/000143 e o código **OZHRWVAT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.